LEI N.1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Mu nicípio para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o. - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1.997, estima a receita em R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhoes,quinhentos mil reais)e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2o. - A receita do município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributària.....	1.861.050,00
Receita Patrimonial	17.500,00
Receita Industrial	1.415.000,00
Receita de Serviços	34.700,00
Transferências Correntes	16.267.000,00
Outras Receitas Correntes	1.779.750,00
Total das Receitas Correntes	21.375.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Credito.....	50.100,00
Alienação de Bens	54.400,00
Transferências de Capital	20.000,00
Outras Receitas de Capital.....	500,00
Total das Receitas de Capital	125.000,00
Total da Receita Prevista	21.500.000,00

Art. 3o. - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1.997, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

A - DESPESAS POR FUNÇOES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.600.000,00
02 - Judiciária	243.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.696.850,00
04 - Agricultura	166.500,00
05 - Comunicações	128.000,00
06 - Defesa Nacional e Seguranca Pública	31.000,00
08 - Educação e Cultura	5.051.150,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.879.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	606.500,00
13 - Saúde e Saneamento	5.798.400,00
14 - Trabalho	70.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.282.500,00
16 - Transporte	141.500,00
Reserva de Contingência	805.600,00
T O T A L	21.500.000,00

B - DESPESAS POR ORGAOS DE GOVERNO

4110 - Gabinete e Secretaria Executiva	1.974.000,00
4120 - Assessoria Jurídica	243.000,00
4130 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico	723.000,00
4140 - Assessoria de Esportes e Lazer	199.600,00
4150 - Assessoria de Cultura e Eventos	607.000,00
4160 - Ass.de Adm.Suprimentos e Recursos Humanos	2.369.050,00
4170 - Departamento de Finanças	774.800,00
4180 - Departamento de Educação	4.134.550,00
4190 - Depto.Trabalho e Desenvolvimento Social	644.500,00
4210 - Depto.Desenvolvimento Urbano	2.146.000,00
4220 - Depto.de Meio Ambiente e Limpeza	977.500,00
4230 - Departamento de Saúde	4.288.400,00
4240 - Assessoria de Comunicação Social	113.000,00
4250 - Reserva de Contingência	805.600,00
	20.000.000,00
SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.500.000,00
T O T A L	21.500.000,00

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	13.377.700,00
3.2 - Transferências Correntes	4.426.350,00
	17.804.050,00

DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	2.419.350,00
4.2 - Inversões Financeiras	101.000,00
4.3 - Transferências de Capital	370.000,00
Sub-total	2.890.350,00

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

9.9 - Reserva de Contingência 805.600,00

T O T A L 21.500.000,00

Art. 4o. - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 3o. do art. 165 da Constituição Federal, autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orcamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da receita vigente;

b) - Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64;

c) - Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;

d) - Usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos artigos 42 e 43, especialmente o parágrafo 3o. da Lei 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento,além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orcamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

e) - Realizar operações de crédito até o limite da despesa de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do artigo 167 da Constituiçao Federal;

f) - Realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5o. - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) - Suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orcamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

b) - Usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 3o., letra "d" da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c) - Realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6o - Revogam-se as disposições em

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

contrário, entrando esta Lei em vigor em 1o. de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de novembro de 1996

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413